

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS



CADERNO DE ENCARGOS

NPD: 2020007549 – Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para o 2.º Semestre de 2020

PROCEDIMENTO: Concurso Público Urgente n.º ConcPub 19/HFAR/PP

DESPACHO DE APROVAÇÃO:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6635/2020, de 15 de junho de 2020 de S.Ex.ª o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no D.R., 2.ª Série n.º 122 de 25 de junho de 2020, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP

O Diretor do Hospital das Forças Armadas,

Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa
BGEN



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Índice

PARTE I Cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto do contrato	3
Cláusula 2. ^a Local e prazo de execução do contrato	3
Cláusula 3. ^a Horários de prestação de serviço	4
Cláusula 4. ^a Preço Base	4
Cláusula 5. ^a Preço e condições de pagamento	4
Cláusula 6. ^a Contrato	5
Cláusula 7. ^a Garantia	6
Cláusula 8. ^a Seguro	6
Cláusula 9. ^a Compromisso ambiental	6
Cláusula 10. ^a Proteção de dados	6
Cláusula 11. ^a Cessão da posição contratual	8
Cláusula 12. ^a Sanções	8
Cláusula 13. ^a Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 14. ^a Gestor do Contrato	10
Cláusula 15. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 16. ^a Resolução do contrato	11
Cláusula 17. ^a Outros encargos	11
Cláusula 18. ^a Foro competente	11
Cláusula 19. ^a Legislação aplicável	11
PARTE II Cláusulas Técnicas	12
Cláusula 20. ^a Planeamento e organização	12
Cláusula 21. ^a Tipos de resíduos e Quantidades Mensais Estimadas	13
Cláusula 22. ^a Característica dos contentores para os grupos III e IV	13
Cláusula 23. ^a Material a utilizar	14



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O objeto do presente procedimento visa a Aquisição de Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Hospitalares do HFAR/Porto para o segundo semestre de 2020, ao qual é atribuído o CPV 90524100-7, de acordo com as quantidades a seguir mencionadas e descritas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos:

RESÍDUOS HOSPITALARES	Quantidade Semestral Estimada
Gestão dos Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III e Grupo IV	
Grupo III	36.000 kg
Grupo IV	2.004 kg
Gestão de Resíduos Líquidos e Especiais	
Solventes Halogenados	180 Lt
Solventes Não Halogenados	120 Lt
Corantes	480 Lt
Resíduos Líquidos de Risco Biológico	2100 Lt

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, considera-se acompanhada da menção "ou equivalente".

Cláusula 2.^a

Local e prazo de execução do contrato

1. Os Serviços objeto do contrato serão prestados, tendo em consideração que o local de recolha é no Armazém de Resíduos Hospitalares da Secção de Lavandaria e Limpeza do Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, sito na Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. O contrato a celebrar tem o prazo de duração de quatro meses, desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2020, cessando automaticamente após esse período.

Cláusula 3.ª

Horários de prestação de serviço

Os serviços serão executados nos seguintes termos:

A recolha é efetuada diariamente, entre as 09h00 e as 12h00 no Armazém de Resíduos Hospitalares, situado neste HFAR/Porto.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela entrega de todos os serviços que constituem o objeto da contratação.
2. O valor máximo a adjudicar permitido para o presente procedimento é de **30.000,00 € (trinta mil euros)**, acrescido do IVA, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 47º do CCP, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda aquele.

Cláusula 5.ª

Preço e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida ao Hospital das Forças Armadas, Polo do Porto, Avenida da Boavista, s/n – 4050-113 Porto.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve o contraente público comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O presente contrato tem a duração de 06 meses, no período desde a sua outorga até 31 de dezembro de 2020 e obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, bem como os seus anexos;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.
3. Conforme o disposto no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem qual aí são indicados, conforme n.º 4 do art.º 96.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Garantia

O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos serviços propostos pelo período do contrato.

Cláusula 8.ª

Seguro

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes sofridos pelo seu pessoal ou por terceiros, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.

Cláusula 9.ª

Compromisso ambiental

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados

1. A entidade adjudicatária, bem como os seus trabalhadores e ou colaboradores, estão obrigados ao dever de sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adquirente, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato a celebrar.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

2. Considera-se informação confidencial tudo o que não constituir conhecimento científico e, designadamente, toda a informação que resultar, direta ou indiretamente, do acesso de bases de dados fornecidos pela Entidade Adjudicante, bem como a que constar do arquivo clínico.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem ser objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adquirente, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.
4. O Adjudicatário, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores deverão utilizar a informação considerada confidencial exclusivamente para os fins que figuram no contrato e, no seu termo, devolverão essa informação à Entidade Adjudicante.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, se prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.
6. O Adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a. Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo dos contratos celebrados no âmbito do presente procedimento;
 - b. Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c. Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
7. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

8. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros
9. O Adjudicatário é ainda responsável perante a Entidade Adjudicante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. Pelo incumprimento das datas e prazos previstos no contrato, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço e por causa imputável ao adjudicatário, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias previstas, não pode exceder 20% do preço contratual, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a sanção pecuniária poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta.
4. Se o adjudicatário cumprir integralmente a prestação em falta, a sanção poderá não ser exigida.
5. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

Cláusula 13.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves (não imputáveis aos próprios), embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo, a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.
2. O gestor de contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, o qual, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias comunica as mesmas em relatório, fundamentando as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, bem como as relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes destes serviços, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e o respetivo Programa do Procedimento, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Planeamento e organização

1. A recolha dos contentores à produção adaptada dos resíduos do grupo III, IV e resíduos líquidos serão assegurados em horário a combinar entre as duas partes. Não havendo acordo no horário a ser estabelecido será efetuado às segundas, quartas e sextas – feiras, excluindo feriados (será no dia útil seguinte), em horário a combinar.
2. A recolha realizada no interior da unidade de saúde bem como o acondicionamento para transporte dos resíduos sólidos será da responsabilidade do produtor.
3. Os concorrentes devem apresentar nas suas propostas o planeamento dos serviços a prestar tendo em consideração:
 - a) Características técnicas dos contentores a utilizar;
 - b) Características dos veículos de transporte a utilizar.
4. A empresa responsabilizar-se-á por todos os danos causados pelo seu pessoal durante o procedimento de gestão de resíduos.
5. A empresa responsabilizar-se-á pelo fornecimento de material protetor e pela manutenção e vigilância de saúde dos seus funcionários (ex: Vacinação da Hepatite B e atuação perante acidentes de trabalho).
6. Em caso de haver greve e/ou doença dos funcionários da empresa, o HFAR/Porto, reserva-se ao direito de descontar a verba equivalente aos dias de ausência de trabalho. Não obstante o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços mínimos estipulados pela legislação em vigor.
7. O adjudicatário poderá ser chamado a realizar até quatro Inspeções/Auditorias por ano nas instalações do HFAR/Porto de modo a garantir/prevenir/sensibilizar para a boa separação/acondicionamento dos resíduos hospitalares. As Inspeções/Auditorias deverão ser feitas trimestralmente.
8. O adjudicatário poderá ser chamado a promover até duas Formações para os nossos colaboradores durante o período de contrato em datas a agendar, consoante surgimento dessa necessidade.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 21.^a

Tipos de resíduos e Quantidades Mensais Estimadas

As quantidades estimadas por tipo de resíduos a recolher, transportar e tratar são as constantes da tabela seguinte:

RESÍDUOS HOSPITALARES	Quantidade Mensal Estimada
Gestão dos Resíduos Hospitalares Perigosos do Grupo III e Grupo IV	
Grupo III	6.000 Kg
Grupo IV	334 Kg
Gestão de Resíduos Líquidos e Especiais	
Solventes Halogenados	30 Lt
Solventes Não Halogenados	20 Lt
Corantes	80 Lt
Resíduos Líquidos de Risco Biológico	350 Lt

Cláusula 22.^a

Característica dos contentores para os grupos III e IV

Os contentores para recolha dos resíduos hospitalares dos grupos III e IV, deverão, obrigatoriamente, dispor de um mecanismo de abertura sem mãos, caso contrário, o Adjudicatário fornecerá um dispositivo de abertura sem mãos a cada serviço clínico (cerca de 40 unidades), produtor dos referidos resíduos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Cláusula 23.ª

Material a utilizar

O Adjudicatário fornece o material necessário destinado a recolher, transportar e tratar resíduos hospitalares mencionados no artigo 22.º, de acordo com as quantidades discriminadas na tabela seguinte:

MATERIAIS HOSPITALARES	Quantidade Mensal Estimada
Contentores para corto-perfurantes – Grupo IV	
Contentor plástico 0.6 Lt	40 Un
Contentor plástico 2 Lt	120 Un
Contentor plástico 5 Lt	17 Un
Contentor plástico 7 Lt	10 Un
Contentor plástico 10 Lt	4 Un
Contentor plástico 12 Lt	10 Un
Contentor plástico 30 Lt	30 Un
Outros Contentores	
Jerrican plástico 25 Lt	16 Un
Consumíveis	
Sacos Propy Grupo III	1000 Un
Sacos Brancos Grupo III 50 cm x 70 cm	90 Kg
Sacos Brancos Grupo III 70 cm x 70 cm	90 Kg
Sacos Vermelhos Grupo IV	20 Kg
Abraçadeiras	1440 Un